



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO
Edital de Chamamento Público nº 05/2025
Secretaria de Educação

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PMMC**, por intermédio da **Secretaria de Educação**, objetivando o atendimento da Educação Infantil em tempo integral, torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO receberá documentação de Organizações da Sociedade Civil (OSC's), regularmente constituídas, localizadas no Município de Mogi das Cruzes (artigo 20, inciso I, do Decreto Municipal nº 23.280, de 13 de dezembro de 2024), que tenham como finalidade estatutária o atendimento na área de Educação, para inscreverem-se com a finalidade de requisitar a concessão administrativa para uso de imóvel municipal e receber subvenção da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes para o atendimento educacional – Educação Infantil – e manutenção dos imóveis, devendo observar o disposto nas Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, cominada com Decreto Municipal nº 23.280, de 13 de dezembro de 2024, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) bem como as leis municipais nº 3.157, de 29 de outubro de 1987, nº 9.001, de 29 de setembro de 2008, Decreto nº 12.689, de 14 de agosto de 2012, com as correspondentes alterações posteriores, bem como as legislações vigentes do Sistema Municipal de Educação.

1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto a requisição da parceria com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (PMMC), para a manutenção dos Centros de Educação Infantil Municipal (CEIMs) e a concessão administrativa para uso de Imóveis Municipais identificados nos endereços abaixo.

"CEIM Professora Antônia Thereza de Mello Oliveira"
Estrada do Beija Flor s/n, Botujuru, Mogi das Cruzes.

"CEIM-CRECHE Conjunto do Bosque "
Rua Gerônimo Mariano s/nº Conjunto do Bosque
esquina da Rua Amazonas, Mogi das Cruzes.

- 1.1 As Organizações da Sociedade Civil (OSC's) interessadas deverão, no ato da inscrição, indicar expressamente qual unidade pretendem gerir, podendo optar por uma ou ambas, protocolando processos individuais.
- 1.2 A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá comprometer-se a organizar e executar o serviço de atendimento educacional das



crianças a serem matriculadas na educação infantil, em conformidade com o Plano de Gestão/Projeto Político Pedagógico e Regimento da Unidade Escolar, bem como os demais atos normativos expedidos pela Secretaria de Educação, referentes às unidades escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino, inclusive a investir contrapartida financeira em bens e serviços, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Colaboração, para que este atendimento se realize a contento.

1.3 Os créditos orçamentários necessários ao custeio das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da função programática Municipal e os recursos destinados à execução das parcerias, provenientes do orçamento do Município autorizado pela Lei vigente para o corrente exercício.

1.4 Constitui parte integrante deste Edital, anexo contendo modelo de Minuta do Instrumento por meio do qual será celebrada a parceria (Anexo I – Termo de Colaboração) e declaração de ciência (Anexo III).

2. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas nas alíneas “a” e “b” do artigo 2º, da Lei 13019/2014 e alíneas “a” e “b” do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 23.280/2024, como Organização da Sociedade Civil (OSC) privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou a terceiros os eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

2.1 O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, com suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 23.280, de 13 de dezembro de 2024 e demais normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.

2.2 A Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverá possuir comprovada experiência no desenvolvimento de projetos educacionais voltados à Educação Infantil.

2.3 As atividades educacionais a serem desenvolvidas deverão estar em conformidade com os princípios, objetivos e metas explicitados no Plano Municipal de Educação de Mogi das Cruzes (PME) e a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá:



- I. Comprometer-se a promover e garantir formas de participação da família e da comunidade decorrentes de ações articuladas de atendimento à criança;
 - II. Assegurar a elaboração e o cumprimento do Plano de Gestão/Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, em conformidade com as normas expedidas pela Secretaria de Educação, de orientações e acompanhamento da Supervisão de Ensino e do Departamento de Subvenções da Secretaria de Educação, garantindo a participação de todos os profissionais da comunidade escolar e local, bem como sua execução;
 - III. Garantir padrão de qualidade na oferta de alimentação escolar de acordo com as orientações, com o Cardápio e o Receituário Padrão, expedidos pela Secretaria de Educação por meio do Departamento de Alimentação Escolar (DAE);
 - IV. Assegurar a participação de todos os funcionários em formações oferecidas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;
 - V. Ampliar e fortalecer as ações de atendimento à educação especial na perspectiva da educação inclusiva, com a contratação de profissional de apoio nos termos da Lei federal 12.764/2012 e 13.146/2015, quando necessário, às crianças eletivas da educação especial com laudo médico, ouvidos a Supervisão de Ensino e o Departamento de Subvenção;
- 2.4 A instituição responsabilizar-se-á pelos reparos e manutenções necessárias, bem como pelo zelo, salvaguarda, limpeza e conservação do bem imóvel municipal e dos bens móveis que integram o Patrimônio Público, disponibilizados por força deste edital, respeitando sempre as possibilidades orçamentárias, para que este atendimento se realize a contento.
- 2.5 O monitoramento de equipamentos de segurança e a integridade dos bens móveis, nos termos do Decreto Municipal nº 12.689, de 14 de agosto de 2012, será de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil (OSC).
- 2.6 Serão consideradas ações em Educação Infantil àquelas voltadas para o desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, com acesso universal, igualitário e gratuito, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.



- I. As atividades e ações utilizando-se da subvenção de que trata a presente cláusula deverão ser voltadas especificamente para a Educação Infantil, não se aplicando às despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidente sobre as condições de Educação da população, obedecida a legislação específica para gastos e prestações de contas dos recursos públicos.
- 2.7 Poderão inscrever-se, independentemente da quantidade de termos de colaboração vigentes que tenham, as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) que já administram prédio municipal.
- I. No ato da assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil (OSC) subvencionada poderá ter no total, até 02 (duas) unidades escolares vigentes para cumprimento do limite de administração de até 03 (três) unidades escolares, conforme § 1º do inciso XII do artigo 2º do Decreto nº 12.689/12;
 - II. Caso a Organização da Sociedade Civil (OSC) seja uma Associação de Bairro deverá atuar, obrigatoriamente, no local em que o prédio requerido esteja localizado (Decreto nº 12.689/12, art.2º, XII, § 2º);
 - III. A seleção de propostas apresentadas será feita exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Mogi das Cruzes, com base no inciso I do §2º do artigo 24, da Lei nº 13.019/2014 e inciso I do artigo 20, do Decreto Municipal nº 23.280/2024.
- 2.8 Toda contratação, controle e logística de pessoal (recursos humanos) será de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil (OSC), com recursos repassados pelo Município, na modalidade de Subvenção, por celebração de Termo de Colaboração, observando-se rigorosamente os encargos sociais e trabalhistas, assim como as contratações de serviços e manutenções, desde que previamente aprovados pelo setor competente da Secretaria de Educação.
- 2.9 É vedada a contratação ou remuneração pela Organização da Sociedade Civil (OSC), a qualquer título, utilizando-se dos recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou Organização da Sociedade Civil (OSC) da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.



2.10 A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE), específico para atividade EDUCACIONAL.

2.11 Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observando-se a ordem classificatória e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração.

2.12 Para a celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil (OSC), mediante a apresentação dos documentos na fase de celebração do Termo de Colaboração, deverá comprovar:

- I. Estar regida por estatuto indicando expressamente que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;
- II. Estar regida por estatuto indicando expressamente que, em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil (OSC), o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 35, do Decreto Municipal nº 23.280/2024, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização da Sociedade Civil (OSC) extinta sendo, dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- III. Estar regida por estatuto indicando expressamente escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV. No momento da apresentação das documentações e do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- V. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, a ser comprovada mediante documentação entregue junto às documentações previstas no item 5.1 deste Edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:

- a. Instrumentos similares firmados com órgãos e Organizações da Sociedade Civil (OSC's) da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras Organizações da Sociedade Civil ou cooperações



internacionais, acompanhados de declaração, emitida pelo representante legal ou estatutário, da concedente ou contratante, atestando a efetividade na realização das ações e indicando quais os resultados alcançados;

- b. Declarações de experiência anterior, emitidas por Organizações da Sociedade Civil (OSC), movimentos sociais, empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e que indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
- c. Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre experiência prévia da Organização da Sociedade Civil (OSC), acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;
- d. Comprovação de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

2.13 Toda contratação, controle e logística de pessoal (recursos humanos) será de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil (OSC), com recursos repassados pelo Município, na modalidade de Subvenção, por celebração de Termo de Colaboração, observando-se rigorosamente os encargos sociais e trabalhistas, assim como as contratações de serviços e manutenções, desde que previamente aprovados pelo setor competente da Secretaria de Educação.

- I. A contratação da equipe dimensionada no plano de trabalho com recursos da parceria deverá ocorrer em consonância com a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), conforme regulamentado em Decreto nº 5452/1943 e suas atualizações e cumprir com o que determina o piso salarial e os índices de reajuste das categorias envolvidas sendo que, a remuneração deverá observar os seguintes requisitos:
 - a. Estar de acordo com as atividades previstas no plano de trabalho;
 - b. Corresponder à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
 - c. Estar proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
 - d. Estar compatível com o valor de mercado e, atender ao disposto nos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho;



- e. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da Organização da Sociedade Civil (OSC) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.14 É vedada a contratação ou remuneração pela Organização da Sociedade Civil (OSC), a qualquer título, utilizando-se dos recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou Organização da Sociedade Civil (OSC) da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

2.15 A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar comprovante de inscrição e situação cadastral do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) adequada à finalidade do presente Edital.

3. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RETIRADA DO EDITAL

Este Edital estará disponível para consulta e impressão no sítio oficial da Secretaria de Educação, no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-educacao/publicacoes>.

3.1 A Comissão de Seleção disponibilizará e prestará informações e/ou esclarecimentos sobre este Chamamento Público, sem informar a identidade da OSC ou de seu representante, por meio de juntada aos autos do processo, ficando disponíveis para consulta por qualquer interessado no site da Secretaria Municipal de Educação de Mogi das Cruzes (<https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-educacao/publicacoes>), mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Protocolo, por meio de Ofício, junto ao Departamento de Subvenções, no Prédio da Secretaria Municipal de Educação (Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 02, Centro Cívico, Mogi das Cruzes, CEP: 08780-000), de segunda à sexta-feira, das 8h00min às 17h00min;
- II. Protocolo eletrônico por meio do endereço: subvencoes@se-pmmc.com.br, de segunda à sexta-feira, das 8h00min às 17h00min.



- 3.2 Pedidos protocolados fora do prazo estipulado no item 5, não serão objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.
- 3.3 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos sem informar a identidade da OSC e de seu representante.
- 3.4 Pedidos de informação e/ou esclarecimentos não suspendem ou interrompem os prazos previstos neste Edital.
- 3.5 As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no site da Secretaria Municipal de Educação de Mogi das Cruzes (<https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-educacao/publicacoes>).
- 3.6 Eventuais modificações no Edital, decorrentes de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejarão na divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

Além das OSCs, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por meio de petição dirigida à Comissão de Seleção, obedecendo-se os requisitos elencados.

- 4.1 Serão recebidas as impugnações peticionadas até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das documentações, nos seguintes formatos:
- I. Por meio físico, via carta ou Ofício protocolado junto ao Departamento de Subvenções, no Prédio da Secretaria Municipal de Educação (Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 02, Centro Cívico, Mogi das Cruzes, CEP: 08780-000), de segunda à sexta-feira, das 8h00min às 17h00min;
 - II. Por meio eletrônico através do endereço: subvencoes@se-pmmc.com.br, de segunda à sexta-feira, das 8h00min às 17h00min.
- 4.2 Pedidos de impugnação serão analisados e respondidos pela Comissão de Seleção em até 03 (três) dias úteis.



- 4.3 As impugnações não suspendem ou interrompem os prazos previstos no presente Edital.
- 4.4 As respostas serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no site da Secretaria de Educação Municipal de Mogi das Cruzes: <https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-educacao/publicacoes>.
- 4.5 Não será conhecido o recurso intempestivo e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante das OSCs.
- 4.6 Serão franqueadas às OSCs, desde a data do início do prazo para impugnações e/ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público em local e horário a ser indicado pela Comissão de Seleção.
- 4.7 Eventuais modificações, no presente Edital, decorrente das impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou ao princípio da isonomia.
- 4.8 O protocolo tempestivo de impugnação não impedirá a participação no Chamamento Público até que se obtenha a decisão final pertinente.

5. DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O período de inscrição será de **23 de junho de 2025 a 22 de julho de 2025**, das 08h00min às 17h00min.

O interessado em participar do presente Chamamento Público deverá protocolar a documentação abaixo especificada tempestivamente no Setor de Protocolo Geral, no prédio SEDE da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, localizada na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, CEP: 08780-000.

5.1 Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Requerimento dirigido à Senhora Prefeita Municipal;
- II. Cópia do estatuto registrado, com eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 30, do Decreto Municipal nº 23.280/2024;



- III. Cópia da ATA de Eleição do quadro Dirigente atual;
- IV. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil (OSC), com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, data de nascimento e e-mail pessoal de cada um deles;
- V. Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC;
- VI. Cópia do comprovante residencial do representante legal da OSC, emitido em até 03 (três) meses;
- VII. Para os mantenedores de Escola, Prova de inscrição no Conselho Municipal de Educação.
 - a. Aqueles que não possuem inscrição deverão anexar declaração assinada pelo presidente comprometendo-se a realizar a competente inscrição;
- VIII. Declaração contendo afirmação de conhecimento acerca de todos os regramentos normativos que permeiam o presente Edital, em especial a Lei 13.019/2014 e Decreto 23.280/2024, (conforme modelo – Anexo III);
- IX. Registro de experiências pedagógicas e/ou projetos na área da educação infantil, comprovadamente executados, para avaliação;
- X. Comprovante de inscrição e situação cadastral do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, inclusive com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE adequada à finalidade do presente Edital;
- XI. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/emitir>);
- XII. Certificado de Regularidade do CRF/FGTS
(<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- XIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
(<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);



XIV. Certidão de Débitos de Tributos Municipais, (mobiliário e imobiliário), ressalvados os casos previstos em legislação específica. (<https://online.mogidascruzes.sp.gov.br/servicos/?page=servicos/pc&p=drmw02&op=doctos&rgf=> <https://online.mogidascruzes.sp.gov.br/servicos/?page=servicos/pc&p=stmw52b&op=inscricao&ic=140490010000>);

XV. Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a Organização da Sociedade Civil OSC não possui inscrição estadual (<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>);

- 5.2 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento de dispostos, deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativa.
- 5.3 Todos os documentos e certidões mencionados neste Edital, deverão estar atualizados ou dentro do prazo de validade.
- 5.4 Não serão aceitos protocolos dos documentos elencados nos itens acima.

6. DOS IMPEDIMENTOS

Conforme disposto no art. 39, da Lei nº 13.019/2014 e seus incisos c.c inciso X, do artigo 30 e artigo 37, do Decreto Municipal nº 23.280/2024, **NÃO PODERÁ PARTICIPAR** deste Chamamento Público a Organização da Sociedade Civil OSC que:

- 6.1 Não estiver regularmente constituída ou, se estrangeira, não estiver autorizada a funcionar em território nacional;
- 6.2 Estiver omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 6.3 Contiver, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou Organização da Sociedade Civil (OSC) da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às Organizações da Sociedade Civil (OSC's) que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros do Poder Público, os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas;
- 6.4 Possuir contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto quando sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos imputados, ocorra a revisão da decisão, ou, ainda, se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sob recurso com efeito suspensivo;



- 6.5 Houver sido punida, pelo período em que durar a penalidade, com determinação de suspensão da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, acrescida de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com previsão nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 e inciso III, do parágrafo primeiro do artigo 75, do Decreto Municipal nº 23.280/2024;
- 6.6 Possuir contas de parcerias julgadas como irregulares ou rejeitadas por tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- 6.7 Contiver, entre seus dirigentes, pessoa:
- I. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - II. Julgada como responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - III. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

7. DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria de forma a infringir os regramentos estabelecidos no presente Edital, Termo de Colaboração, Plano de Trabalho, e/ou legislação específica, o Município poderá, desde que garantida a prévia defesa da Organização da Sociedade Civil (OSC), aplicar sanções.

7.1 São as sanções aplicáveis:

- I. Advertência (verbal – reduzida a termo, ou escrita);
- II. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar ajustes e contratos com órgãos e Organizações da Sociedade Civil (OSC's) da esfera de governo da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar ajuste com órgãos e Organizações da Sociedade Civil (OSC's) de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem

IV. os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2 As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Sr.^a Secretária da Educação, conforme cada caso, garantida a ampla defesa, no prazo de até 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade.

7.3 A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas na execução das atividades previstas ou em parcerias celebradas nos exercícios anteriores entre a Organização da Sociedade Civil e o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas.

- I. Na hipótese de não serem sanadas as irregularidades, será rescindida a parceria estabelecida e outra organização habilitada no certame será convocada, respeitando-se a ordem de classificação.
- II. Na ausência de outra organização habilitada, o Poder Público poderá proceder a um novo Chamamento Público.

8. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Os processos de análises das inscrições serão feitos pela Comissão Técnica nomeada pela Resolução SME, nº 07, de 26 de Março de 2025, destinada a processar e julgar o presente Chamamento Público, sendo composta pelos seguintes membros: Araci Aparecida da Costa Barro Novo, RGF 9795; Claudete Maria de Jesus, RGF 13.587; Claudia Helena Romanos Pereira, RGF 23.439; Leandro Campos Lima Yamasaki, RGF 16.522 e Vanessa Rodrigues Barreto Aguilar, RGF 12.663, no período compreendido entre **23 à 29 de julho de 2025**. Deverão tomar ciência do resultado das inscrições no dia **31 de julho de 2025**, em publicação realizada no site oficial da Secretaria de Educação de Mogi das Cruzes: <https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-educacao/publicacoes>.

8.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, nos termos do artigo 2º, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 19, do Decreto Municipal nº 23.280/2024.

- I. Deve-se assegurar a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.



8.2 Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responsabilização administrativa, penal e civil, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público (art. 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 13.019/14 c.c. incisos I, II, III e IV, do §2º do art. 19, do Decreto Municipal nº 23.280/2024).

8.3 O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou a continuidade do processo de seleção, sem a obrigatoriedade de divulgação de novo Edital.

- I. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências com a finalidade de verificação de autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC's) participantes ou para esclarecimento de dúvidas e omissões, observando-se os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9.2 Serão atribuídos pesos às propostas seguindo-se as diretrizes:

- I. Grau Pleno - indicação superior a 06 anos de experiência de atuação na área Educação Infantil: Peso 3;
- II. Grau Intermediário - indicação acima de 4 anos até 06 anos de experiência de atuação na área Educação Infantil: Peso 2;
- III. Grau Satisfatório - indicação de 1 ano até 04 anos de experiência de atuação na área Educação Infantil: Peso 1;
- IV. Grau Insatisfatório - indicação inferior a 1 ano de experiência de atuação na área Educação Infantil: Peso 0;
- V. Sejam bem avaliadas pelos órgãos competentes da Municipalidade, mediante análise da parceria existente e da atuação da OSC no Município: Peso 2.



- 9.3 A atribuição da nota “zero” neste critério implica na eliminação da inscrição, por força do artigo 30, início VIII do Decreto Municipal nº 23.280/2024.
- 9.4 O desempate será feito com base em comprovação de experiência na gestão de unidades escolares de educação infantil e que sejam bem avaliadas pelos órgãos competentes da municipalidade, mediante análise da parceria existente e da atuação da OSC no Município.
- 9.5 Persistindo-se o empate, após os critérios fixados no item 9.4, a decisão será obtida por meio de sorteio público na presença de, no mínimo, 03 (três) servidores municipais, lotados na Secretaria de Educação, além de participantes do chamamento.
- I. Não havendo o comparecimento dos participantes do Chamamento Público, o sorteio ocorrerá na presença das testemunhas.
 - II. Haverá o registro de todo o processo na ata do sorteio, que deverá conter a descrição pormenorizada do local, horário, nome das testemunhas e do ganhador, bem como a descrição de todo o processo de sorteio.
 - III. A ata do procedimento descrito no inciso II, será publicada no site oficial da Secretaria de Educação de Mogi das Cruzes: <https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-educacao/publicacoes>.
- 9.6 As Organizações da Sociedade Civil (OSC's) inscritas deverão tomar ciência do recurso e do resultado da habilitação e classificação no dia **12 de agosto de 2025**, em publicação realizada no site oficial da Secretaria de Educação de Mogi das Cruzes: <https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-educacao/publicacoes>.
- 9.7 O prazo recursal, quanto à publicação da inscrição, será compreendido pelo período entre **01 à 07 de agosto de 2025**.

10. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 10.1 A fiscalização financeira das Organizações da Sociedade Civil (OSC) com as quais o Município tenha firmado Termo de Colaboração ou de Fomento ficará a cargo da Comissão Permanente de Fiscalização das Prestações de Contas - CPFPC, criada por meio do R/2025.

11. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR

- 11.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas ao aprimoramento dos procedimentos,



unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados, avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e de avaliação.

11.2 Esta Comissão será constituída conforme previsto no parágrafo primeiro, do artigo 55, do Decreto Municipal nº 23.280/2024, especialmente no que tange aos meios disponíveis e aos procedimentos utilizados para a fiscalização e avaliação da execução física financeira e do cumprimento das metas e objetivos da parceria;

11.3 Ao Gestor da parceria, com o auxílio de pessoal técnico, compete verificar a pertinência dos gastos realizados com o plano de trabalho aprovado, submeter o relatório de execução do objeto apresentado à esta Comissão para análise e emissão de opinião pela aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação das contas prestadas, a partir da verificação do cumprimento das metas e resultados físicos da parceria, nos termos do artigo 61, da Lei 13019/2014.

12. DO PRAZO RECURSAL

12.1 Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de cada publicação.

12.2 O recurso deverá ser protocolado na Secretaria de Educação, prédio SEDE, localizado na Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 02 - Centro Cívico, nesta cidade, no horário de funcionamento das 08h às 17h.

12.2 Os recursos serão julgados pela Comissão Técnica da Secretaria de Educação, e os resultados serão publicados no sítio oficial da Secretaria Municipal de Educação.

<https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-educacao/publicacoes>.

12.4 Na fase recursal é vedado o protocolo de novos documentos, complementos de assinaturas ou qualquer tipo de inserção de dados, cabendo apenas a reanálise dos documentos já apresentados.

12.5 Após o julgamento dos recursos ou após o transcurso, por inércia, do prazo para interposição dos recursos, Comissão Técnica da Secretaria de Educação, **publicará o resultado final do processo de seleção**, cabendo a Secretária da Pasta aferir a regularidade mediante a devida homologação que ocorrerá em **22 de agosto de 2025**.



- 12.6 Destaca-se que a homologação do resultado, **não gera direito para a OSC à celebração da parceria**, nos termos do artigo 26, Parágrafo Único do Decreto 23.280/2024.

13. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS VALORES PREVISTOS

- 13.1 Os créditos orçamentários para o custeio do presente Edital são provenientes da função programática Municipal assim indicada: Classificação Funcional nº 12.367.1000.2.601, Natureza de Despesa nº 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.

- 13.2 Os recursos destinados às execuções das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Município, autorizado pela Lei nº 8171, de 27 de dezembro de 2024, vigente para o corrente exercício, nos valores abaixo, conforme número de estudantes matriculados:

CEIM Professora Antônia Thereza de Mello Oliveira

Podendo atingir a capacidade máxima de matriculados = 194 alunos integral.

Podendo atingir o valor máximo do repasse mensal, de acordo com os matriculados até = R\$189.809,60/mensal.

Nota de Reserva nº 9192.

CEIM - CRECHE Conjunto do Bosque

Podendo atingir a capacidade máxima de matriculados = 134 alunos integral.

Podendo atingir o valor máximo do repasse mensal, de acordo com os matriculados até = R\$131.105,60/mensal.

Nota de Reserva nº 9193.

- 13.3 As transferências mensais dos recursos ocorrerão tomando-se como base de cálculo o número de estudantes/crianças matriculadas no mês de referência, limitando-se à capacidade da respectiva unidade escolar, afastando-se, assim, a necessidade de confecção de termos aditivos para cada alteração quantitativo de estudantes/crianças matriculados.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Será facultado à Comissão Técnica promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a habilitação, para a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada Instituição, bem como solicitar, aos órgãos competentes, elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão Técnica.



- 14.2 A organização vencedora se obriga a adotar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, nos termos do artigo 24, parágrafo 1º, inciso X, da Lei 13.019/14 e inciso VIII, parágrafo primeiro, do artigo 18, do Decreto Municipal nº 23.280/2024.
- 14.3 Poderá o Município, por meio da Secretaria de Educação, revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade;
- 14.4 A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização;
- 14.5 Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento, conforme previsto no artigo 35, §1º, da Lei Federal 13.019/14 e artigo nº 17, do Decreto nº 23.280/24.
- 14.6 O início da prestação das atividades contará da assinatura do Termo de Colaboração, até 31 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, na modalidade instrumento jurídico – Termo de Colaboração.
- 14.7 É recomendável a leitura integral da legislação apresentada, não podendo a Organização da Sociedade Civil (OSC) ou seu dirigente alegar, desconhecimento, seja para deixar de cumpri-la ou para evitar as sanções cabíveis.
- 14.8 Qualquer elemento, informação ou esclarecimento relacionado a este Edital de Chamamento Público poderá ser obtido mediante solicitação por escrito à Secretaria de Educação, prédio SEDE, localizado na Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 02 - Centro Cívico, nesta cidade, no horário das 08 horas às 17 horas, de segunda à sexta-feira;

Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (11) 4798-5947 e 4798-5194.

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Modelo do Termo de Colaboração;

Anexo II - Modelo do Plano de Trabalho;

Anexo III - Modelo declaração contendo afirmação de conhecimento acerca de todos os regramentos normativos do presente Edital;

Anexo V - Cronograma do Edital de Chamamento Público nº 05/2025

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

E, para que seja dada a necessária publicidade para todos os efeitos legais, publica-se o presente.

Secretaria de Educação, 17 de junho de 2025.

Darly Aparecida de Carvalho
Secretária de Educação



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº xxx, DE xx DE xxxxxxxx DE 20xx
MINUTA

Processo nº xxxx/20xx

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A XXXXXXXXXXXXXXXX, TENDO POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (ATENDIMENTO EM EDUCAÇÃO INFANTIL).

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com fundamento no decreto nº 23.280, de 13 de dezembro de 2024, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, xxxxxxxxxxxx, portador da CIRG nº xx.xxx.xxx-x e inscrita no CPF/MF sob nº xxx.xxx.xxx-xx e, de outro lado, a XXXXXXXX, mantenedor do **CEIM XXXXXXXX - CEIC XXXXXXXX**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXX, XXX - XXXXXXX - Mogi das Cruzes/SP - CEP XXXXX-XXX, neste ato representada por XXXXXXXX, portador(a) da CIRG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, adiante designada simplesmente **ENTIDADE**, têm entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do determinado no processo administrativo em epígrafe e celebram, por força do presente instrumento, **Termo de Colaboração**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Municipal nº 7.889, de xx de xxxxxxx de 20xx (Lei de Diretrizes Orçamentárias), na Lei nº xxxx de xx de xxxxxx de 202x (Lei Orçamentária Anual), bem como a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas atualizações posteriores, regulamentada, no âmbito municipal, pelo Decreto nº 23.280, de 23 de dezembro de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à **prestação de serviços educacionais junto a crianças de faixa etária de educação infantil**, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LDB, das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação da Infância e em conformidade com o Plano Municipal de Educação, com o respectivo **Plano de Trabalho (parte integrante deste termo)** e nos termos do Decreto Municipal nº 23.280, de 13 de dezembro de 2024, e ainda, independentemente de transcrição no presente termo, ficam os partícipes obrigados ao fiel cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas atualizações posteriores.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/202X - FLS. 2

CLÁUSULA SEGUNDA - Gestor

2.1 O Termo de Colaboração será executado por meio da parceria celebrada pelo presente, tendo como Gestor designado por ato oficial, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações dos Partícipes

3.1 São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a)** fornecer manuais específicos de prestação de contas à **ENTIDADE** por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b)** emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ENTIDADE**;
- c)** realizar, quando for o caso, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de aplicação e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d)** liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e)** promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f)** designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g)** viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h)** manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- i)** divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j)** instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

3.2 São obrigações da **ENTIDADE**:

- a)** manter escrituração contábil regular;
- b)** prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c)** divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, conforme disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/202X - FLS. 3

d) manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria preferencialmente, em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes previstos no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderão, ainda, ser recebidos em instituição financeira privada, desde que devidamente justificado e isenta de tarifas bancária.

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal, custeio e de investimento;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

i) compromissar-se e adequar-se ao regulamento de compras disciplinado pelo **MUNICÍPIO**;

j) não alienar eventuais bens adquiridos com recursos da parceria e os transferirem ao **MUNICÍPIO** tão logo haja o encerramento da mesma.

3.3 São obrigações do Gestor:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria celebrada pelo presente Termo de Colaboração;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA QUARTA - Recursos Financeiros

4.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ X.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX reais e XXX centavos)**.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/202X - FLS. 4

4.2 O **MUNICÍPIO** transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de **R\$ X.XXX.XXXX,XX (XXXXXXXXXXXXX reais e XXXX centavos)**, correndo as despesas por conta da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o nº 12.365.1001.2.304 3.3.50.43.00 – **Ficha = XXX**, conforme **Nota(s) de Reserva nº(s) XXXX,XXXX e XXXX**.

CLÁUSULA QUINTA - Transferência e Aplicação dos Recursos

5.1 O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da **ENTIDADE**, conforme o cronograma de desembolso.

5.2 É obrigatória à aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5 Fica autorizada a inclusão do Item “Fundo de Reserva” no Plano de Aplicação de Recursos, para, ao longo da vigência do presente, absorver recursos que poderão ser utilizados para o pagamento de eventuais despesas rescisórias de Recursos Humanos depositados em conta rendimento específica, acompanhada mensalmente através da Prestação de Contas Mensal, sem acréscimo de repasse.

5.6. Os recursos destinados ao provisionamento das verbas rescisórias, mantidos em conta bancária vinculada, específica, autorizado no item 5.5, serão automaticamente reprogramados e transferidos para o Termo de Colaboração vigente.

5.7. As transferências dos recursos, mensalmente, que trata a **CLÁUSULA QUINTA**, se darão considerando o número de alunos matriculados, limitada a capacidade da respectiva unidade escolar, afastando, assim, a necessidade de confecção de termo aditivo para cada alteração do respectivo número de alunos.

CLÁUSULA SEXTA - Execução das Despesas

6.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/202X - FLS. 5

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, para outra finalidade da prevista na Cláusula Primeira, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Vigência

7.1 O presente Termo de Colaboração vigorará no período de **setembro de 2025 até 31 de janeiro de 2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da **ENTIDADE**, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, mediante a justificativa comprovada de interesse público.

7.3 O presente instrumento poderá ser prorrogado na hipótese de existência de interesse público, devidamente justificado e comprovado em procedimento administrativo regular.

7.4 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da **ENTIDADE**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.5 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item 7.4 desta Cláusula, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - Monitoramento e da Avaliação

8.1 O **MUNICÍPIO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria celebrada pelo presente termo, bem como acompanhamento e fiscalização das atividades previstas, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor nomeados para esse fim.

8.2 O relatório técnico a que se refere o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/202X - FLS. 6

neste Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.3 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - Prestação de Contas

9.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com fundamento nos dispositivos correlatos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, além dos prazos e normas de elaboração e do plano de trabalho, sem prejuízo das disposições do Decreto nº 23.280, de 23 de dezembro de 2024, bem como orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.2 A prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **ENTIDADE** e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício,



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/202X - FLS. 7

se a duração da parceria exceder um ano.

9.3 A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ENTIDADE**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.4 O **MUNICÍPIO** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração.

9.5 Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo **MUNICÍPIO** observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ENTIDADE** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no item 9.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o **MUNICÍPIO** possui para



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/202X - FLS. 8

analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.8 O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 9.8, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **ENTIDADE** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo **MUNICÍPIO**.

9.9 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.11 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ENTIDADE** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/202X - FLS. 9

apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ENTIDADE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Alterações

10.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3 As alterações, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Responsabilizações e das Sanções

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE** parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ENTIDADE** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/202X - FLS. 10

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Denúncia e da Rescisão

12.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Publicidade

13.1 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato em veículo oficial de publicidade do Município, a qual deverá ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Condições Gerais

14.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, fax ou outro meio eletrônico idôneo de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax e meio eletrônico idôneo, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Foro

15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração,



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/202X - FLS. 11

que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Mogi das Cruzes, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem certos e ajustados, os representantes das partes assinam este instrumento, lavrado em 1 (uma) via, digitada apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando com o **MUNICÍPIO**, tudo na presença de duas testemunhas, para que surta todos os efeitos legais. (Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br). Lavrado pela Secretaria de Educação e registrado, nesta data, na Secretaria de Governo.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, X de XXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária de Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ASSOCIAÇÃO XXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

XXXXXXX
RG XX.XXX.XXX-X
CPF XXX.XXX.XXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG: XX.XXX.XXX-X
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

SME



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

(Redação dada pela Resolução nº 11/2021)

Órgão/Entidade Público(a): Município de Mogi das Cruzes

Organização da Sociedade Civil Parceira: XXXXXXXX

Termo de Colaboração nº: XXX/202X

Objeto: Desenvolvimento, pelos partícipes, de prestação de serviços educacionais junto a crianças de faixa etária de educação infantil.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº XX/20XX do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, XX de XXXXXXXX de 2025.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Prefeita

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Cargo: Presidente

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Secretária de Educação

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de Contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Cargo: Representante

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 3

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

**PLANO DE TRABALHO
- DESCRIÇÃO -**

**ANEXO
1/6**

1 – NOME DA ENTIDADE

(NOME DA MANTENEDORA)

2- ENDEREÇO

(ENDEREÇO DA MANTENEDORA)

3 – EXERCÍCIO

Período 09/2025 à 01/2026

4 – CNPJ

5 – Nº DO PROCESSO

6 – PROJETO / AÇÃO

(NOME DA CRECHE)

7 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E JUSTIFICATIVA

Objeto da Ação/Meta:

Atendimento educacional em nível de Educação Infantil à XXX crianças, na faixa etária de XX à XX anos, em período integral/parcial, fundamentado nas Leis Federais: nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases – LDB) e nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Apresentação da escola:

A concessão de subvenção ao Terceiro Setor iniciou-se em Mogi das Cruzes no ano de 1996, quando foi promulgada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB, que reconhece em seus artigos 29 e 30 a educação infantil como a primeira etapa da educação básica para atender crianças de 0 a 05 anos. A LDB passou a exigir que todas as escolas que atendessem esta faixa etária tivessem autorização de funcionamento das secretarias municipais de educação. A partir desse momento em Mogi das Cruzes as creches deixaram de pertencer a Secretaria Municipal de Assistência Social integraram-se a Secretaria Municipal de Educação. Alicerçada na LDB e no Plano de Governo participativo, a Prefeitura de Mogi das Cruzes por meio da Secretaria de Educação no ano de 2003, implantou o Programa de Expansão de atendimento em creches. Nessa primeira etapa foram mobilizadas várias Entidades sem fins lucrativos, que prestavam relevantes serviços sociais à comunidade às quais estavam inseridas, a serem mantenedoras das creches comunitárias que atendessem as condições exigidas pela legislação vigente. Em 2007 iniciou-se a segunda etapa do referido programa, com a construção de prédios pela municipalidade em substituição daqueles que não apresentavam condições satisfatórias para o atendimento, ampliando-se o número de vagas, com a inclusão dos alunos do berçário. A partir de 2012 o critério de concessão da administração das creches às Entidades passou a ser realizada através de chamamento público.

Missão da escola:

A missão da escola é contribuir para o desenvolvimento cognitivo e social das crianças na Rede Municipal de Educação, garantindo o acesso e permanência dos mesmos à escola, bem como qualidade no processo de ensino e aprendizagem.



Linha pedagógica:

A Educação Infantil tem o conhecimento na perspectiva sóciointeracionista, onde o ato de aprender ocorre na interação com parceiros com recursos diversos e desafiadores que impulsionam e estimulam o desenvolvimento integral das crianças. O trabalho pedagógico é pautado no currículo municipal que compreende a interação e brincadeiras como eixos norteadores da aprendizagem. O currículo municipal contempla os seis Direitos de aprendizagem previstos na BNCC: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

Justificativa:

Decorrente de questões sociais, o momento atual denota cada vez mais, a necessidade de trabalho formal da mulher e fomentado pelas concepções pedagógicas vigentes que valorizam o educar e o cuidar no processo de desenvolvimento da criança, cresce a demanda em atendimento na Educação Infantil.

Desta forma e em atenção à legislação vigente, consideramos “a criança, centro do planejamento curricular, sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva e brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura¹”.

Conforme o Plano Municipal de Educação para o biênio 2019/2020 está previsto “expandir a oferta de vagas em creche de 0 a 3 anos por meio de construção de novas unidades e ou ampliação das unidades existentes e continuidade de parcerias com instituições comunitárias, filantrópicas e conveniadas, com o planejamento adequado para atender a demanda ativa de creche” justifica-se o presente projeto, considerando que esta mantenedora (nome) oferecerá em parceria com o Poder Público, gratuitamente e em continuidade no (nome da escola) atendimento educacional em nível de Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica, organizada de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade e em complemento a ação da família e da comunidade.

Considerando que a Prefeitura vem ampliando o atendimento em creches, através da parceria com Entidades Filantrópicas e Associações Comunitárias, solicitamos a continuidade do trabalho desenvolvido para o período de **setembro de 2025 à 31 de janeiro de 2026**.

**NOME
PRESIDENTE**

ASSINATURA



1 - NOME DA ENTIDADE
(NOME DA MANTENEDORA)

2- PROJETO / AÇÃO
(NOME DA CRECHE)

3 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA AÇÃO

O projeto educacional **(NOME DA ESCOLA)**, funcionando no CEIM “xxxxxx”, oferecerá atendimento de Educação Infantil a xxx crianças de xxx a xxx anos de idade, de segunda à sexta-feira, no horário das xxxxx às xxxxxx horas, com atividades voltadas para a formação integral da criança, de acordo com o Plano de Gestão da escola e demais legislações vigentes.

Objetivos:

- ✓ Contribuir com o município e a sociedade em geral no atendimento em Educação Infantil;
- ✓ Oferecer atendimento educacional com equidade, qualidade e responsabilidade social;
- ✓ Respeitar os Direitos Fundamentais da Criança;
- ✓ Implementar contínuas melhorias nos serviços já executados.

Estratégias:

- ✓ Realizar a inscrição da criança, online, bem como proceder à matrícula do aluno, respeitando o Cadastro Municipal Unificado;
- ✓ Promover e garantir formas de participação da família e da comunidade decorrente da ação articulada de atendimento à criança;
- ✓ Realizar de forma integrada com todos os órgãos públicos responsáveis pelas políticas sociais de proteção a infância, a busca ativa das crianças de 04 e 05 anos de idade para tornar efetiva a obrigatoriedade e a prioridade às matrículas de pré-escola.
- ✓ Controlar sistematicamente a frequência às aulas dos alunos matriculados na Educação Infantil.
- ✓ Assegurar a elaboração do Plano de Gestão formulado de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Matrizes Curriculares Municipais, BNCC “Base Nacional Comum Curricular” e Currículo Municipal com a participação de todos os profissionais da escola bem como sua execução;
- ✓ Garantir padrão de qualidade na oferta da alimentação escolar;
- ✓ Assegurar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, formação aos profissionais da educação;
- ✓ Ampliar e fortalecer as ações ao atendimento à educação inclusiva;
- ✓ Assegurar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, mecanismos de acompanhamento para garantir o direito de educação às crianças atendidas que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social;
- ✓ Articular parcerias entre as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social e demais equipamentos que constituem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente para que se ampliem as discussões sobre a melhoria do atendimento à criança na educação Infantil;



PLANO DE TRABALHO - DETALHAMENTO -

ANEXO
2/6

- ✓ Garantir os reparos e a manutenção do prédio escolar zelando pela guarda, limpeza e conservação do bem imóvel municipal e bens nele existentes, respeitando sempre as possibilidades orçamentárias;
- ✓ Atualizar o inventário dos recursos materiais (mobiliários e equipamentos) existentes na escola e encaminhá-lo de acordo com o previsto em legislação.

O atendimento será dividido em turmas de acordo com a faixa etária, com atividades de rotina, que contemplam as áreas de conhecimento, bem como aos cuidados pessoais da criança e convivência sadia.

Para execução do projeto a Entidade mantenedora contratará funcionários em número suficiente e formação acadêmica indicadas na Resolução 15/2011 e Orientações para o pedido de subvenção anual, conforme quadro abaixo:

[illegible]

4 – AUTENTICAÇÃO

Mogi das Cruzes, xx de xxxxxxxx de 2.02x.

NOME:
PRESIDENTE

ASSINATURA



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PLANO DE TRABALHO
- METAS E RESULTADOS A SEREM ATINGIDOS/EXECUÇÃO DO
OBJETO -

ANEXO
3/6

1 – NOME DA ENTIDADE
(NOME DA ENTIDADE MANTENEDORA)

2 – PROJETO / AÇÃO
Nome do Projeto

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 - META	3.2 - ETAPA/FASE	3.3 - ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	4 – INDICADOR FÍSICO		5-INDICADOR FINANCEIRO		6 – PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			4.1-UNID.	4.2-QTDE.	5.1 – V. UNIT.	5.2 – V. TOTAL	6.1-INÍCIO	6.2-TÉRMINO
01	01/01	ATENDIMENTO EM CRECHE R\$ xxx,xx (per capita INTEGRAL) x 05 meses x XX crianças	CRIANÇA	xx	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx	XXXX	XXXX
02	01/02	ATENDIMENTO EM CRECHE R\$ xxx,xx (per capita PARCIAL) x 05 meses x XX crianças	CRIANÇA	xx	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx	XXXX	XXXX
03	01/03	Contrapartida Entidade – x % do Valor total do Projeto	MESES	xx	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx	XXXX	XXXX

7 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1 – INÍCIO (MÊS/ANO)
Setembro de 2025

7.2 – TÉRMINO (MÊS/ANO)
Janeiro de 2026

8 – AUTENTICAÇÃO

Mogi das Cruzes, xx de xxxxxx de 2.02X.

NOME:
PRESIDENTE

ASSINATURA



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PLANO DE TRABALHO
- ETAPAS OU FASES E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO -

ANEXO
4/6

1 – NOME DA ENTIDADE
(NOME DA MANTENEDORA)

2 – PROJETO / AÇÃO
(NOME DA ESCOLA)

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 - META	3.2 - ETAPA/FASE	3.3 - ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	3.4 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
01	01/01	Atendimento em educação infantil	• Diminuição da demanda reprimida nos bairros • Observação da criança e seu desenvolvimento • Acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação (Proposta Político Pedagógica e visitas as unidades escolares)

4 – AUTENTICAÇÃO

Mogi das Cruzes, XX de XXXXXXXXX DE 2.02X.

NOME:
PRESIDENTE

ASSINATURA



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

**PLANO DE TRABALHO
- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS
FINANCEIROS -**

**ANEXO
5/6**

1 - NOME DA ENTIDADE

Nome da Entidade Mantenedora

2 - PROJETO / AÇÃO

Nome do Projeto

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO	%		3.2 - CONCEDENTE	3.3 - ENTIDADE	3.4 - SUBTOTAL POR ESPECIFICAÇÃO
Folha de Pagamento e Despesas de RH - CORRENTE	xx,xx	C U S T E I O	R\$ xxx.xx,xx	R\$ xxx.xx,xx	R\$ xxx.xx,xx
Folha de Pagamento e Despesas de RH - PROVISÕES	xx,xx		R\$ xxx.xx,xx	R\$ xxx.xx,xx	R\$ xxx.xx,xx
Merenda Escolar	xx,xx		R\$ xxx.xx,xx	R\$ xxx.xx,xx	R\$ xxx.xx,xx
Material de Limpeza	xx,xx		R\$ xxx.xx,xx	R\$ xxx.xx,xx	R\$ xxx.xx,xx
Material de Expediente e Consumos	xx,xx		R\$ xxx.xx,xx	R\$ xxx.xx,xx	R\$ xxx.xx,xx
Serviços de Terceiros	xx,xx		R\$ xxx.xx,xx	R\$ xxx.xx,xx	R\$ xxx.xx,xx
TOTAL - PERCENTUAL	100%				
3.5 - SUBTOTAL P/ CAT. ECONÔMICA			R\$ xxx.xx,xx	R\$ xxx.xx,xx	R\$ xxx.xx,xx
3.6 - SUBTOTAL P/ CAT. ECONÔMICA					
3.7 - TOTAL			R\$ xxx.xx,xx	R\$ xxx.xx,xx	R\$ xxx.xx,xx

4 - AUTENTICAÇÃO

Mogi das Cruzes, xx de xxxxxxxx de 2.02X

**NOME:
PRESIDENTE**

ASSINATURA



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

**PLANO DE TRABALHO
- CRONOGRAMA DE
DESEMBOLSO -**

ANEXO
6/6

1 - NOME DA ENTIDADE

2 - PROJETO / AÇÃO

3 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PREFEITURA

MÊS	VALOR		MÊS	VALOR		MÊS	VALOR
FEVEREIRO			JUNHO			OUTUBRO	R\$ xxxxxxxxxxxx
MARÇO			JULHO			NOVEMBRO	R\$ xxxxxxxxxxxx
ABRIL			AGOSTO			DEZEMBRO	R\$ xxxxxxxxxxxx
MAIO			SETEMBRO	R\$ xxxxxxxxxxxx		JANEIRO/26	R\$ xxxxxxxxxxxx
3.1 - TOTAL DO CRONOGRAMA.....							

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - ENTIDADE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	VALOR		MÊS	VALOR		MÊS	VALOR
FEVEREIRO			JUNHO			OUTUBRO	R\$ xxxxxxxxxxxx
MARÇO			JULHO			NOVEMBRO	R\$ xxxxxxxxxxxx
ABRIL			AGOSTO			DEZEMBRO	R\$ xxxxxxxxxxxx
MAIO			SETEMBRO	R\$ xxxxxxxxxxxx		JANEIRO/26	R\$ xxxxxxxxxxxx
4.1 - TOTAL DO CRONOGRAMA.....							

5 - AUTENTICAÇÃO

Mogi das cruzeis, xx de xxxxxxxx de 202x

NOME:
PRESIDENTE

ASSINATURA

TIMBRE DA MANTENEDORA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a **(nome da entidade)**, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, está ciente e se compromete a observar, durante toda a vigência do Termo de Colaboração, os regramentos normativos que permeiam o presente Edital, bem como suas alterações posteriores, normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação competente a todo o Sistema de Ensino.

1. Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;
2. Decreto Municipal nº 23.280, de 13 de dezembro de 2024;
3. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
4. Decreto Municipal nº 3.157, de 29 de outubro de 1987;
5. Decreto Municipal nº 9.001, de 29 de setembro de 2008;
6. Decreto Municipal nº 12.689, de 14 de agosto de 2012.

Mogi das Cruzes, XX de xxxxxxxx de 2025.

Presidente
RG
Entidade



CRONOGRAMA – CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/2025

PRAZO	AÇÃO/PROVIDÊNCIA	RESPONSABILIDADE
23/06/2025 à 22/07/2025	PERÍODO DE INSCRIÇÃO	ENTIDADES INTERESSADAS
23 à 29/07/2025 Análise inscrição Mandar para Publicação 30/07- até às 12h	ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES	COMISSÃO TÉCNICA
31/07/2025	PUBLICAÇÃO ATA DE RESULTADO DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES	COMISSÃO TÉCNICA
01/08 à 07/08/2025	PRAZO RECURSAL (5 dias)	ENTIDADES INTERESSADAS
08 e 11/08/2025 Análise. Mandar para Publicação 11/08 até às 12h.	ANÁLISES DOS RECURSOS: ATA DE RESULTADO DESTA ANÁLISE E HABILITAÇÃO	COMISSÃO TÉCNICA
12/08/2025	PUBLICAÇÃO ATA DE RESULTADO DOS RECURSOS E HABILITAÇÃO	COMISSÃO TÉCNICA
13 à 19/08/2025	PRAZO RECURSAL (05 dias úteis)	ENTIDADES INTERESSADAS
20 à 21/08/2025 Análise recurso Mandar para Publicação 21/08 até às 12h	HOMOLOGAÇÃO – (Secretária)	COMISSÃO TÉCNICA
22/08/2025	PUBLICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO (Prefeita)	COMISSÃO TÉCNICA